

COBRANÇA inexistente

Médicos defendidos pela Assessoria Jurídica do SIMERS são absolvidos do crime de concussão

A Justiça absolveu dois médicos acusados de cobrar de paciente para realizar cesariana pelo SUS. Na defesa, o advogado do SIMERS, dr. Felipe Leichtweis, provou a improcedência da denúncia, pois não houve qualquer exigência de vantagem indevida, característica do crime de concussão (art. 316 do Código Penal). Aliás, a cirurgia nem chegou a ser feita; quando o companheiro da gestante consultou os profissionais, foi informado da gratuidade do procedimento por intermédio do SUS, bem como do preço, se a operação fosse em caráter privado. No despacho, o juiz chega a dizer que, mesmo admitindo-se como verdadeira a versão do Ministério Público (o denunciante), “a conversa e afirmada cobrança ocorreu em clínica particular, não se deu após o atendimento e nem logo antes do mesmo”.

Conforme o Ministério Público, os MDs. Álvaro Zílio e Itacir Zignani teriam incorrido no delito de concussão: exigir vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assu-

mi-la, mas em razão dela. Diz a denúncia: “No mês de setembro de 2002, em dia não especificado no inquérito policial, durante a manhã, no consultório médico localizado junto ao Hospital Municipal de Anta Gorda, os acusados, em conjugação de esforços e acordo de vontades, exigiram para si, diretamente, vantagem indevida. Na ocasião, os denunciados foram procurados por L.J.O., que queria tratar de cesariana a ser realizada na companhia dele. Os denunciados, sob o argumento de que ‘o SUS não cobria cesariana’ e que ‘não possuíam carteira assinada pelo SUS para a realização de tal procedimento’, exigiram da vítima a quantia de R\$ 1,6 mil para a intervenção médica”.

Acusação descabida

Na defesa, o advogado provou, com base em testemunhos, que os profissionais jamais exigiram ou impuseram como obrigação tal vantagem indevida. Na verdade, L.J.O. perguntou ao MD. Álvaro Zílio o preço de uma cesariana particular, o que lhe foi respondido. Logo após, indagou quanto custaria se ela fosse feita pelo SUS. “Neste caso, nada será cobrado, mas o senhor deverá obter mais informações quanto ao

anestesiista, pois este profissional não detém vínculo com o Sistema Único de Saúde”, foi a resposta. Em seguida, L.J.O. teria saído do consultório dizendo que “daria um jeito nisso”.

De acordo com o dr. Leichtweis, os dois acusados não impuseram qualquer pagamento como condição para atender. Aliás, o MD. Itacir nem sequer conversou com a suposta vítima, estando somente presente no consultório. Na instrução criminal, foram ouvidas nove testemunhas que, de forma unânime, declararam: ao utilizarem os serviços dos médicos, quando os procedimentos foram pelo SUS, nada tiveram de pagar, e sempre foram bem atendidas. “É perceptível a improcedência da denúncia”, argumentou o advogado do SIMERS. “Trata-se de paciente que já havia sido atendida em outra oportunidade pelo MD. Zílio, por problemas de vesícula biliar, e não houve qualquer cobrança, pois o SUS arcou com os custos”.

O parecer da Justiça

A seguir, a decisão do juiz da Comarca de Guaporé, dr. Rudolf Carlos Reitz:

“As versões são contraditórias, não havendo testemunhas que tenham presenciado este contato entre o companheiro da paciente e os réus. De outra parte, mesmo admitindo-se como verdadeira a versão da paciente e seu companheiro, observa-se que o contato em que teria havido a indevida cobrança se deu no consultório particular dos réus, e não em unidade pública ou conveniada de atendimento. Também se observa que a aludida cobrança ou informação do valor do procedimento se deu bem antes do momento em que seria realizado o ato médico (cesariana), isto é, a conversa e afirmada cobrança não se deu após o atendimento e nem logo antes desse atendimento. Aliás, tal atendimento sequer foi realizado pelos réus, pois a paciente se submeteu à cesariana em outro município, São Sebastião do Caí. Fica afastada, assim a elementar do tipo “exigir vantagem indevida” e, assim, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal, para o efeito de absolver os réus...”

POR: Diego Castro. ARTE: Vít Núñez



OAB/RS 854

Convênio com o SIMERS

- Defesa em Processo Penal
- Central de Contraprocessos
- Pareceres sobre Matéria de Direito Penal, Constitucional e Administrativo

Direito Comercial

- Dissolução de Sociedade Comercial ou Civil
- Apuração de Haveres de Sócio Dissidente

Av. Caí, 834 - Bairro Cristal - Fone/Fax: 3266 5174
CEP 90810-120 - Porto Alegre/RS
e-mail: leichtweis.advogados@terra.com.br

Só as melhores soluções

- Novos e Usados
- Acessórios e Periféricos
- Assistência Técnica e Locação
- Rev. autorizado Semp Toshiba
- Notebooks, Palmtops e Projetores
- Serviço de Telebusca

SÓ PORTÁTEIS

Notebook Solutions

www.soportateis.com.br
so-portateis@cpovo.net

João Telles, 524 • cj. 1002 • Bom Fim • Poa/RS (51) 3311.8808 / 9125.0144